



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

OFÍCIO Nº. 137/2023 – GAB

Vila Nova dos Martírios, 15 de setembro de 2023.

Senhor Presidente;

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, a inclusa Mensagem e o correspondente Projeto de Lei nº 015/2023 de 15 de setembro 2023, que ***“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e reformula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso”***.

Solicito a vossas excelências emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em **tramitação de urgência, dispensado os interstícios desta casa de leis.**

Sendo o que tinha para o momento, aproveitamos a oportunidade para renova votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JORGE VIEIRA DOS
SANTOS
FILHO:4814477066
8

Assinado de forma digital por
JORGE VIEIRA DOS SANTOS
FILHO:48144770668
Dados: 2023.09.15 16:36:20
-03'00'

JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PROJETO LEI Nº 015/2023

MENSAGEM

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, que “*Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e reformula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso*”.

Esclarecemos que o presente projeto de lei objetiva assegurar os direitos dos Idosos no município de Vila Nova dos Martírios, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro 1994, que instituiu a política nacional do idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.

O Conselho tem como finalidade garantir os princípios nacionais aos idosos do município, com o intuito de intervir, formular, propor alterações, acompanhar e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossas Senhorias os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Vila Nova dos Martírios, 15 de setembro 2023

JORGE VIEIRA DOS
SANTOS
FILHO:48144770668

Assinado de forma digital por
JORGE VIEIRA DOS SANTOS
FILHO:48144770668
Dados: 2023.09.15 16:36:53
-03'00'

JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PROJETO DE LEI nº 015/2023

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos do Idoso e reformula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso"

O Exmo. Sr. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO, Prefeito Municipal de **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Política Municipal dos Direitos do Idoso tem por objetivo criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo considerado idoso para os efeitos desta lei, a pessoa a partir de 60 anos.

Art. 2º - Fica reformulado, nos termos desta lei, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), sendo órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Art. 3 - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

- a) Apoiar o Executivo Municipal na formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e política-cultural do Município, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- b) O estabelecimento de propriedades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas de atenção ao idoso;
- c) O acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos Conselhos de política setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Conselho da Pasta ou ao Secretário(a) Municipal competente, as modificações necessárias à consecução formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- d) O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no entendimento ao idoso;
- e) A evocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política Municipal de todas as áreas afetas ao idoso;



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

- f) A proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- g) O oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;
- h) O incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;
- i) A promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- j) O pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e às defesas dos direitos do idoso;
- k) A aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;
- l) O recebimento de petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis;
- m) A promoção da descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;
- n) O apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;
- o) O aperfeiçoamento da legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do Idoso;
- p) A solicitação aos órgãos competentes do descredenciamento de instituições destinadas a assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

Art. 4º - O Conselho é composto por oito (08) membros efetivos, indicados pelas respectivas categorias e nomeados por ato do Executivo Municipal, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva:

- I — Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II — Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III — Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV — Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão Pública;
- V — Três (03) representantes de entidades não governamentais e sociedade civil organizada, indicadas por meio de consenso entre todas;
- VI — Um representante da população idosa.



ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Parágrafo Único: A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito do município, devendo a indicação ser feita em documento escrito e protocolado junto a Prefeitura Municipal:

- a) Pelos Secretários Municipais, no caso dos representantes a que se referem os itens I a IV, artigo 4º;
- b) Pelas entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV e VI do Art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano;

§1º - O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos entre os membros do Conselho, e o mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º - O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho, exercendo suas funções simultaneamente ao mandato do Presidente e igualmente permitidas sua recondução.

§3º - O pleito será realizado por voto secreto e direto em processo eleitoral realizado sob a presidência do Conselheiro mais idoso; sendo escolhido o ocupante de cada cargo isoladamente, começando pelo Vice - Presidente e depois o Presidente, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos e nulos.

§4º - Ocorrendo empate entre concorrentes ou sendo impugnado o processo eleitoral, proceder-se-á uma nova votação em data e horário definidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral com até 7 (sete) dias úteis de prazo.

§5º - O mandato de cada conselheiro terá duração de (02) dois anos, permanecendo em exercício até a nomeação dos novos Conselheiros.

§6º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso V do art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocado para esse fim e na forma como se auto-organizarem.

Art. 6º - A função de membro do Conselho não será remunerada, à qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade; podendo haver repasse financeiro necessário para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as



**ESTADO DO MARANHÃO
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

ações conferidas ao Conselho, sendo as despesas pagas pelo Município de Vila Nova dos Martírios por meio da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, o Conselho elaborará/reformulará seu Regimento Interno.

Art. 8º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico à lei 172/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, aos 15 de setembro de 2023.

**JORGE VIEIRA DOS
SANTOS
FILHO:48144770668**

Assinado de forma digital por
JORGE VIEIRA DOS SANTOS
FILHO:48144770668
Dados: 2023.09.15 16:37:56
-03'00'

JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal